



CLARO

OFERTA DE REFERÊNCIA DE TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

OBJETO

- 1.1 Consiste na prestação, pela CLARO, do Serviço LAN TO LAN – ETHERNET PRIVATE LINE ("SERVIÇO"), o qual consiste no fornecimento de uma conexão ethernet, interligando dois endereços preestabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.2 O SERVIÇO é prestado por meio da Rede de Telecomunicações da CLARO entre centros de fios (POP) e entre centros de fios (POP) até o Ponto de Troca de Tráfego (PTT), em consonância com o Plano Geral de Metas de Competição e em atendimento ao Ato n.º 5516, de 23 de julho de 2018, que designa os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps, conforme detalhamento constante desta oferta e dos ANEXOS, exclusivamente para a prestação, pelo CONTRATANTE, de serviços de telecomunicações a terceiros.

DADOS DA OFERTANTE

- 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:
 - 2.1.1 Grupo CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
 - 2.2.1 Razão Social: CLARO S.A.;
 - 2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;
 - 2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP;
 - 2.2.4 Responsável Técnico: André Martins.

ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

- 3.1 Parâmetros técnicos referentes a garantia de nível de serviço:
 - 3.1.1 DEFINIÇÕES

Frame - em telecomunicações, frame ou datagrama, é uma estrutura unitária de transmissão de dados transmitida por uma rede ou linha de comunicação que utilize a comutação de frames.

Latência – consiste no tempo médio de trânsito de um frame ethernet de até 1522 bytes entre as duas pontas da conexão MetroEthernet contratada pelo CONTRATANTE.

Perda de Frames - consiste na taxa de sucesso na transmissão de Frames entre as duas pontas da conexão MetroEthernet contratada pelo CONTRATANTE.



Disponibilidade – consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo de prestação do SERVIÇO. Neste parâmetro estão incluídos também os circuitos de acesso (última milha) da conexão contratada. Este parâmetro é referente a um atendimento com acesso linear, não considerando dupla abordagem.

Transparência à Protocolos – conjunto de protocolos de camada 2 da rede do CONTRATANTE cujo trânsito na conexão ethernet contratada não sofre nenhuma influência ou impedimento.

Tamanho de Frame Permitido – tamanho máximo, em bytes, de frame do CONTRATANTE cuja transmissão será garantida na conexão ethernet contratada.

Varição de Latência (Jitter) - consiste na variação da latência.

Quantidade Máxima de Mac Address Permitida – quantidade máxima de endereços mac address (endereços de máquinas) do CONTRATANTE que podem transitar pela conexão ethernet contratada.

3.2 DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS

A CLARO garante ao CONTRATANTE um nível mínimo de desempenho de sua Rede MetroEthernet, expresso através dos parâmetros e valores-objetivo abaixo estabelecidos, os quais devem ser atendidos pela CLARO durante todo o período de vigência da prestação do SERVIÇO.

Parâmetro	Valor – objetivo
LATÊNCIA	Circuitos Locais: 10ms (unidirecional) Circuitos Interurbanos: 50ms (unidirecional)
PERDA DE FRAMES	<0,1%
DISPONIBILIDADE	>99,3%
TRANSPARÊNCIA À PROTOCOLOS	STP, RSTP, GVRP, CDP, VTP, PAgP, 802.1d, MSTP, ISL, STP-ULFAST, VLAN-BRDGSTP, LACP e UDLD
TAMANHO DE FRAME PERMITIDO	1518 bytes (Frames Untagged) 1522 bytes (Frames Tagged)
VARIAÇÃO DE LATÊNCIA (JITTER)	Circuito Urbano: <8 ms (unidirecional) Circuito Interurbano: <40 ms (unidirecional)
QUANTIDADE MÁXIMA DE MAC ADDRESS PERMITIDA	100 MACs

3.3 COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

As condições para o compartilhamento de infraestrutura necessário à instalação dos equipamentos do circuito de acesso até o centro de fios (POP) da Claro estão descritas abaixo:

3.3.1 A CLARO deverá compartilhar a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos do circuito de acesso nas suas dependências, quando aplicável, para o estabelecimento do SERVIÇO, mediante condições definidas no ANEXO VI – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura do CONTRATO.

3.3.3.1 Na hipótese do POP ser de propriedade de terceiros, as condições para o compartilhamento da infraestrutura serão discutidas à época da contratação.

3.3.3.2 Conforme previsto no Anexo VI do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá encaminhar o formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CLARO.

- i. A CLARO deverá avaliar, autorizar e aprovar o compartilhamento dos itens de infraestrutura solicitados e emitir o Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada.



- ii. A CONTRATANTE deverá Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CLARO.
- iii. A CLARO deverá se pronunciar acerca dos projetos técnicos apresentados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da CONTRATANTE.
- iv. A CLARO deverá permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CONTRATANTE previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B do Anexo VI do CONTRATO.

ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

4.1 Preços e descontos:

4.1.1 Os valores para a prestação do Serviço LAN TO LAN – ETHERNET PRIVATE LINE, que não incluem o valor referente ao circuito de acesso, entre os centros de fios (POP) da CLARO nos municípios classificados como categoria 3 conforme Ato 5516/18, de 23 de julho de 2018, e entre os POP da CLARO nestes municípios e os PTT indicados pela Anatel por meio do Ato 10.371/18, de 04/01/2019, são os seguintes:

Valor da taxa única por circuito (sem impostos):

Velocidade	Taxa de Instalação / Mudança de Endereço/ Mudança de Velocidade
100Mbps, 500Mbps ou 1Gbps	R\$ 6.000,00

Valor mensal por circuito (sem impostos):

LOCAL		PRAZO CONTRATUAL			
Velocidade (bps)	Velocidade (Mbps)	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	10 ANOS
100M	100	708,00	672,60	638,97	494,42
500M	500	3.540,00	3.363,00	3.194,85	1.180,00
1G	1000	4.200,00	3.990,00	3.790,50	1.400,00

REGIONAL		PRAZO CONTRATUAL			
Velocidade (bps)	Velocidade (Mbps)	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	10 ANOS
100M	100	1.257,00	1.194,15	1.134,44	877,81
500M	500	6.285,00	5.970,75	5.672,21	2.095,00
1G	1000	7.500,00	7.125,00	6.768,75	2.500,00

NACIONAL		PRAZO CONTRATUAL			
Velocidade (bps)	Velocidade (Mbps)	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	10 ANOS
100M	100	2.367,00	2.248,65	2.136,22	1.652,96
500M	500	11.835,00	11.243,25	10.681,09	3.945,00
1G	1000	14.160,00	13.452,00	12.779,40	4.720,00

Os preços das tabelas acima estão condicionados à contratação da capacidade máxima de 1Gbps por cada tipo de circuito (Local, Regional ou Nacional).



4.1.1.1 Os valores expressos acima estão condicionados ao atendimento do município com fibra óptica e à análise de viabilidade técnica do SERVIÇO e não incluem o uso de tecnologia satélite.

4.1.1.1.1 Para cada solicitação, a CLARO apresentará proposta técnica e comercial de atendimento, após a análise de viabilidade técnica do SERVIÇO e eventuais especificidades do projeto, em até 30 dias da solicitação, contemplando também o prazo de ativação do SERVIÇO.

4.1.1.2 Os valores discriminados no ANEXO III do CONTRATO são líquidos e serão acrescidos dos tributos e contribuições incidentes.

4.1.1.2.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do SERVIÇO, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

4.1.1.2.2 Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE à CLARO serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei.

4.1.1.3 Para solicitações que envolvam municípios classificados como categoria 2 conforme Ato 5516/18, de 23 de julho de 2018, será sempre apresentada proposta técnica e comercial, condicionada à análise de viabilidade técnica, em até 30 dias da solicitação.

4.1.2 Nos municípios não atendidos com fibra óptica e indicados no Anexo II desta Oferta, o estabelecimento do SERVIÇO será condicionado à análise de viabilidade e, caso exista viabilidade, a CLARO apresentará proposta técnica e comercial específica de atendimento.

4.1.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta, conforme itens 6.4 e 6.4.1 do Anexo II da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade:

4.1.3.1 Aos preços descritos no ANEXO III do CONTRATO serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste CONTRATO ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência mencionada na folha inicial do CONTRATO ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.

4.1.3.2 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste CONTRATO em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice do IGP-DI da data de referência do CONTRATO ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

4.1.4 Modalidades de reembolso: Todos os reembolsos por pagamento a maior, indenizações, ou multas serão efetuados nas faturas subsequentes à análise, aprovação e reconhecimento do valor de comum acordo com a CONTRATANTE.

4.2 A CLARO poderá prover o circuito de acesso entre o seu centro de fios e a rede de transporte do CONTRATANTE condicionado à análise de viabilidade e mediante condições especificadas por ocasião da solicitação que dependem das especificidades do projeto.



- 4.3** Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da CLARO, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.
- 4.3.1** Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 4.3 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.
- 4.3.2** A CLARO poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
- 4.3.3** A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 4.3 nos termos do item 4.3.1.
- 4.3.4** Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

5.1 Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação:

5.1.1. As solicitações serão feitas por meio do Formulário de Solicitação de Serviços disponível no Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (SNOA).

5.1.2 A CLARO comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a data prevista para a ativação da conexão.

5.1.3 A CLARO ativará a conexão na data prevista, realizando os testes pertinentes e disponibilizando-a ao CONTRATANTE para imediata utilização.

5.1.3.1 Não sendo contestado pelo CONTRATANTE o funcionamento da conexão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ativação, o SERVIÇO será normalmente faturado.

5.1.3.2 Sendo contestado pelo CONTRATANTE o funcionamento da conexão, a CLARO verificará o motivo e sanará as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização da conexão por responsabilidade do CONTRATANTE, o SERVIÇO será normalmente faturado.

5.1.4 No caso de impedimento de ativação na data prevista, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade do CONTRATANTE, a CLARO concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências e agendará uma nova data de ativação.

5.1.4.1 Constatada a solução das pendências a conexão será ativada e normalmente faturada.

5.1.4.2 Decorrido o prazo e constatada a impossibilidade de ativação da conexão por responsabilidade do CONTRATANTE, o SERVIÇO será considerado disponível, aplicando-se o disposto no item seguinte.

5.1.4.3 A CLARO poderá iniciar o faturamento do SERVIÇO, devendo comunicar previamente ao CONTRATANTE a decisão tomada, indicando os seus motivos.

5.1.5 Maiores detalhes e condições sobre os prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação constam na Cláusula Segunda do Anexo II da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Referência de Transporte em Alta Capacidade.

5.2 Padrões de segurança:

A CLARO garantirá, na prestação do SERVIÇO à CONTRATANTE, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável.

5.3 Qualidade:

5.3.1 Solicitações de reparo e prazos:

5.3.1.1 A CLARO mantém centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da



semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone no número 0800 701 1021 ou por intermédio do endereço eletrônico www.embratel.com.br.

5.3.1.2 A CLARO providenciará a recuperação das falhas na prestação do SERVIÇO comunicadas pelo CONTRATANTE, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do SERVIÇO.

5.3.1.3 A CLARO irá instalar, operar, reparar, manter e supervisionar a Rede de Telecomunicações da CLARO a fim de manter a qualidade do SERVIÇO prestado, respeitando a regulamentação do SERVIÇO, em especial a Resolução 574, de 28 de outubro de 2011 da ANATEL (RGQ-SCM).

5.3.2 Padrões técnicos de qualidade:

Conforme descrito no item 3.2 desta oferta.

A **CLARO** garante o percentual de banda das velocidades máximas de transmissão e recepção, o percentual de latência bidirecional e a variação de latência bidirecional contratados, conforme a Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, da ANATEL (RGQ-SCM), mas não se responsabiliza, todavia, pelas diferenças de velocidade e pelos problemas na transmissão de pacotes decorrentes de fatores externos, tais como quantidade de pessoas conectadas simultaneamente.

5.4 Demais prazos:

5.4.1 Prazo contratual: O prazo estabelecido na folha inicial do CONTRATO corresponde ao período de tempo de prestação integral do SERVIÇO, tendo como termo inicial a data de ativação da conexão contratada.

5.5 Considerando que o SERVIÇO até os PTT - Pontos de Troca de Tráfego definidos pela Anatel no Ato n.º 10.371, publicado em 04/01/2019, pode demandar o uso de infraestrutura, elementos de rede e serviços de terceiros, as suas condições de atendimento dependem de estudo de viabilidade.

5.5.1 O SERVIÇO consistirá em prover o transporte em alta capacidade até ponto de conexão que permita o acesso ao PTT solicitado. Os pontos de conexão estão listados no Anexo II da minuta de CONTRATO.

5.5.1.2 Caso não seja possível prover o transporte até os pontos listados no Anexo II por ocasião da solicitação do SERVIÇO, o transporte poderá ser provido até outro ponto de conexão, observado o disposto no item 5.5 acima.

5.5.2 Os PTT constantes do Ato n.º 10.371 são os pontos de troca de tráfego do projeto IX.br do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr) listados na tabela abaixo.

Pontos de Troca de Tráfego
São Paulo/SP
Rio de Janeiro/RJ
Porto Alegre/RS
Fortaleza/CE
Curitiba/PR
Brasília/DF



SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 Pelos descumprimentos da CONTRATANTE:

6.1.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

6.1.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) valor original de CPS;
- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
- c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

6.1.1.2 Suspensão parcial da prestação do SERVIÇO, a critério da CLARO e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.1.1.2.1 O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.1.1 do Anexo II CONTRATO.

6.1.1.3 Suspensão total do SERVIÇO, a critério da CLARO, decorrido o período de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista no item 9.1.2 do Anexo II do CONTRATO.

6.1.1.4 Rescisão do CONTRATO, a critério da CLARO, nos termos do item 10.1.6 do Anexo II do CONTRATO, decorrido o período de 60 (sessenta) dias da comunicação prevista no item 9.1.2 do Anexo II do CONTRATO.

6.1.2 A CLARO tomará indisponível a prestação do SERVIÇO quando os equipamentos do CONTRATANTE possam vir a causar quaisquer danos à Rede de Telecomunicações da CLARO ou a terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança do SERVIÇO prestado.

6.1.2.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a CLARO por escrito de tal fato, terá esta última o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do SERVIÇO, salvo nas hipóteses em que seja requerido por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do SERVIÇO.

6.1.2.2 Mantida a indisponibilidade do SERVIÇO por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura venham a ser determinados por lei ou regulamento, poderá a CLARO, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CONDIÇÕES DE ACESSO / COMPARTILHAMENTO

7.1 As condições relativas ao compartilhamento de infraestrutura nas dependências da CLARO necessário à instalação dos equipamentos do circuito de acesso até o centro de fios (POP) da Claro serão apresentadas por ocasião da definição do projeto, não gerando ônus adicionais.

7.2 O CONTRATANTE deve providenciar, nos endereços de ativação da conexão, quando o provimento do acesso for da CLARO ou quando o SERVIÇO for até PTT, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da Rede de Telecomunicações da CLARO, necessários à prestação do SERVIÇO.

7.3 Oferta de elementos de infraestrutura passiva: condições fornecidas à época da contratação.



ANEXOS

- 8.1** Anexo I - Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade (anexo).
- 8.2** Anexo II - Lista de centros de fios (POP) da CLARO.